

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR
ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA
PRÓPRIA EMPRESA

Sumário

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
RESPONSABILIDADES	3
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	3
VEDAÇÕES.....	4
DAS VIOLAÇÕES À PRESENTE POLÍTICA	4
DISPONIBILIDADE.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa (“Política”) tem como objetivo estabelecer critérios que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade em negociações que envolvam movimentação de valores mobiliários.

Essa Política é aplicável a todos os profissionais da Fractal Consultoria de Valores Mobiliários, sendo eles sócios, diretores, administradores, empregados, trainees, prestadores de serviço ou qualquer outra modalidade de cargo (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”), bem como as pessoas a eles vinculadas, sendo elas: cônjuge, companheiro, filhos, enteados, pais e pessoas jurídicas das quais qualquer um deles seja sócio (“Pessoas Vinculadas”).

RESPONSABILIDADES

As tomadas de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais deverão ser feitas em estrita observância às regras aqui estabelecidas.

O Diretor de Compliance poderá exigir, conforme sua discricionariedade, que os Colaboradores forneçam em até 15 (quinze) dias úteis: (i) cópias dos extratos de suas contas pessoais mantidas em corretoras de valores mobiliários, bancos e de outras instituições financeiras em que possuam conta e/ou (ii) uma descrição detalhada dos investimentos das Pessoas Vinculadas a eles.

O Diretor de Compliance realizará o controle, a supervisão e a aprovação de possíveis exceções e assegurará a implementação de mecanismos capazes de preservar as regras de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como identificar quaisquer infrações às regras aprovadas na presente política.

Qualquer dúvida ou omissão na aplicação desta Política, deverá ser sanada pelo Diretor de Compliance antes da realização do investimento pessoal para verificação e certificação de conformidade.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

As regras descritas neste documento se aplicam às operações realizadas por Colaboradores e todas as demais Pessoas Vinculadas. As transações devem respeitar as seguintes regras:

- 1- Antes de realizar qualquer investimento pessoal, o Colaborador deverá formalizar a sua intenção ao Diretor de Compliance para que ele avalie potencial conflito de interesses.
- 2- O Colaborador e as Pessoas Vinculadas operarão valores mobiliários somente por meio da Corretora XP a fim de evitar a criação de situações de conflito de interesses.

- 3- O Colaborador não poderá realizar operações em nome próprio ou das Pessoas Vinculadas envolvendo valores mobiliários que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Fractal ou de qualquer cliente, antes que tal ordem tenha sido executada.
- 4- Todas as operações pessoais realizadas pelos Colaboradores devem ser completamente segregadas das operações conduzidas em nome da Sociedade e executadas exclusivamente em ambiente externo a ela.
- 5- As operações dos clientes sempre terão prioridade sobre outras operações, mesmo que não haja qualquer conflito de interesse.
- 6- As operações serão oferecidas aos Colaboradores nas mesmas condições em que serão oferecidas aos Clientes.
- 7- Os Colaboradores deverão respeitar a legislação e as resoluções vigentes concernentes à matéria de consultoria de valores mobiliários.
- 8- Os Colaboradores devem manter seus investimentos pelo período mínimo de 15 (quinze) dias. Período menor poderá ser aplicado em caso de concordância expressa do Diretor de Compliance.

VEDAÇÕES

É vedado aos Colaboradores e às Pessoas Vinculadas:

- 1- Realizar quaisquer negociações com base em informações privilegiadas em razão da atividade exercida ou repassar informações privilegiadas a terceiros para que obtenham vantagem em relação aos demais investidores.
- 2- Solicitar ou aceitar qualquer remuneração em benefício próprio ou de terceiros.
- 3- Atuar como *day trader*.
- 4- Negociar qualquer investimento baseado na posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado capaz de proporcionar vantagem indevida ou que viole as boas práticas do mercado.
- 5- Utilizar terceiros para realizar operações em desacordo com a presente Política.
- 6- Abster-se de realizar qualquer atividade externa à Fractal que tenha relação direta com o exercício de suas funções, ressalvados os casos expressamente autorizados pela diretoria.

DAS VIOLAÇÕES À PRESENTE POLÍTICA

O descumprimento desta Política será considerado como infração, sujeitando o Colaborador às penalidades cabíveis, conforme descrito no Código de Ética, na Política de Compliance ou nos dispositivos contratuais e legais.

DISPONIBILIDADE

A presente Política estará disponível no site www.fractalconsultoria.com.br e poderá ser consultada sempre que necessário, podendo ser também solicitada ao Diretor de Compliance no ambiente interno da Fractal Consultoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência do setor de Compliance alterar essa política sempre que necessário.

A Política de Compliance entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.